

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/10/2025 | Edição: 196 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Presidência da República

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 403, de 1º de outubro de 2025. Resolução nº 14, de 1º de outubro de 2025, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 13 de outubro de 2025.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO N° 14, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

Fixa os valores das intensidades de carbono das fontes de energia - ICE e participação de combustíveis líquidos, gasosos ou energia elétrica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso das atribuições de que tratam o art. 2º, *caput*, incisos I, IV, e XI, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o art. 5º da Lei nº 14.993, de 8 de outubro de 2024, o art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, o art. 5º, *caput*, inciso III, e o art. 17, *caput*, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, tendo em vista o disposto no art. 1º, incisos I, IV e XVIII, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alíneas "a", "d" e "h", e incisos III e IV, nos arts. 4º e 5º, da Lei nº 14.993, de 8 de outubro de 2024, no art. 1º, inciso I, alíneas "a", "b" e "d", do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 1º, inciso I, alínea "a", e Anexo II, do Decreto nº 12.435, de 15 de abril de 2025, e de acordo com o que consta do Processo nº 48380.000072/2025-12, resolve:

Art. 1º Ficam definidos, para fins de apuração do cumprimento das metas do Programa Mobilidade Verde e Inovação - Programa Mover:

I) os seguintes valores das intensidades de Carbono das Fontes de Energia - ICE (gCO2/MJ):

	2022	2024	2027
Etanol Anidro	22,26	22,39	22,04
Etanol Hidratado	22,65	22,73	22,30
Gasolina A	87,40	87,40	87,40
Gasolina C (E27/E30)	73,61	73,78	72,45
Gasolina C (E22)	76,76	76,78	76,73
Biometano	9,32	8,35	8,35
GNV	76,85	76,85	76,85
Biodiesel	28,40	28,40	28,11
Diesel A	86,50	86,50	86,50
Diesel B (BX)	81,04	79,06	78,24
Diesel B (B7)	82,69	82,69	82,67
Eletricidade	21,78	20,85	19,89

II) as seguintes participações dos combustíveis líquidos ou gasosos ou da energia elétrica na demanda total (%):

	2022	2023	2024	2027
CICLO OTTO				
Gasolina A	28,85%	26,80%	27,60%	25,72%



Etanol anidro	7,75%	7,10%	7,31%	7,63%
Etanol hidratado	10,28%	10,70%	13,32%	12,96%
CICLO DIESEL				
Diesel	45,95%	47,50%	43,69%	44,04%
Biodiesel	4,77%	5,80%	6,42%	7,25%
Diesel veículos leves	4,32%	4,70%	4,52%	4,39%
Biodiesel veículos leves	0,40%	0,50%	0,58%	0,61%
Diesel veículos pesados	41,63%	42,80%	39,17%	39,65%
Biodiesel veículos pesados	4,36%	5,30%	5,84%	6,64%
ELÉTRICO				
Eletricidade	0,01%	0,00%	0,03%	0,15%
Leves	0,00%	0,00%	0,02%	0,10%
Pesados	0,00%	0,00%	0,01%	0,05%
GÁS				
GNV (fóssil)	2,39%	2,10%	1,62%	2,17%
Biometano	0,00%	0,00%	0,00%	0,08%
GNV (fóssil) veículos leves	2,37%	2,10%	1,59%	2,08%
Biometano veículos leves	0,00%	0,00%	0,00%	0,08%
GNV (fóssil) veículos pesados	0,02%	0,00%	0,04%	0,08%
Biometano veículos pesados	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

III) as seguintes participações do Etanol Hidratado em Veículos Flex-Fuel (% v/v):

	2022	2023	2024	2027
CICLO OTTO				
Market-Sharedo Etanol em Veículos Flex	36,7%	35,7%	43,9%	43,7%

Art. 2º Fica estabelecida a previsão de atualização, até 2027, dos parâmetros relacionados no art. 1º, a vigorar para o próximo ciclo de metas do Mover.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SILVEIRA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

